

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: 70h4x9ta SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/10/2023 Indicação nº 5548/2023 Protocolo nº 11988/2023</p> | |
| <p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p> | | |

Indico a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Dra. Clarice Claudino da Silva, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de implantação e instalação de um “Ponto de Inclusão Digital - PID (antigo Posto Avançado de Atendimento Digital - PAAD)”, no Município de NOVA MARILÂNDIA-MT.

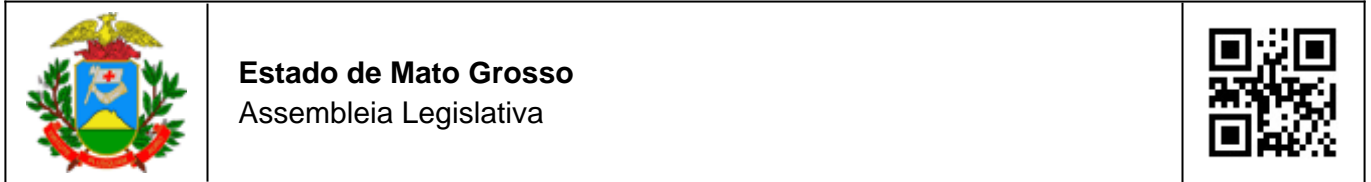
Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente Indicatório a **Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Dra. Clarice Claudino da Silva, com cópias ao respectivo Prefeito Municipal bem como ao Presidente da Câmara Municipal de NOVA MARILÂNDIA/MT, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de implantação e instalação de um “Ponto de Inclusão Digital – PID (antigo Posto Avançado de Atendimento Digital – PAAD)”, no Município de NOVA MARILÂNDIA - MT.**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se dá em decorrência da **urgente e imprescindível necessidade de implantação e instalação de um “Ponto de Inclusão Digital – PID (antigo Posto Avançado de Atendimento Digital – PAAD)”, no Município de NOVA MARILÂNDIA - MT.**

De início, imperioso registrar que o nosso texto Constitucional prevê o “**Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição**”, qual seja, estabelece que “**a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito**” (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal). Assim, Poder Judiciário deve estar disponível de forma igualitária a todos os brasileiros, sem qualquer tipo de distinção.

Nesse sentido, imperioso mencionar que em recente decisão o Conselho Nacional de Justiça –CNJ implementou ato normativo dispondo sobre a instalação de **Pontos de Inclusão Digital – PID**, através da **RESOLUÇÃO N. 508, de 22 de junho de 2023**, visando ampliar o acesso à Justiça e à cidadania. Ato



contínuo, o nosso Egrégio Tribunal de Justiça também implementou ato normativo por meio da **RESOLUÇÃO TJMT/OE N. 12 de 14 de setembro de 2023**, também instituindo o **Pontos de Inclusão Digital – PID**.

Assim, os “**Pontos de Inclusão Digital – PID**”, são indispensáveis para atender a toda população, permitindo o acesso aos serviços judiciários principalmente pela população de **excluídos digitais, garantindo amplo acesso à justiça e à cidadania**.

Daí as razões que propomos o presente pleito. Assim sendo, buscamos o louvável esforço de Vossa Excelência na efetiva consolidação da presente Indicação.

Por essa razão, conto com o especial empenho da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Dra. Clarice Claudino da Silva, bem como com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação do importante pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Outubro de 2023

Sebastião Rezende
Deputado Estadual